



## LEI NÚMERO 3.269, de 30 de abril de 2026.

“Estabelece normas para o parcelamento de débitos do Município de Sabará junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Sabará com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de setembro de 2025 a março de 2026, observado o disposto no artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

**Art. 2º)** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º)** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



**Art. 4º)** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º)** Fica autorizada a vinculação das receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação das receitas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS deverá constar em cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das quotas, e vigorará até a quitação integral do termo.

**Art. 6º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de abril de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará



## ANEXO ÚNICO

Comp.	Valor	Correção (INPC + Juros 1% ao mês)	TOTAL DA DIVIDA **
DÉFICIT ATUARIAL SETEMBRO DE 2025	R\$ 2.014.078,92	R\$ 203.096,75	R\$ 2.217.175,67
DÉFICIT ATUARIAL OUTUBRO DE 2025	R\$ 2.014.078,92	R\$ 169.788,41	R\$ 2.183.867,33
DÉFICIT ATUARIAL NOVEMBRO DE 2025	R\$ 2.014.078,92	R\$ 147.517,47	R\$ 2.161.596,39
DÉFICIT ATUARIAL DEZEMBRO DE 2025	R\$ 2.014.078,92	R\$ 125.473,68	R\$ 2.139.552,60
DÉFICIT ATUARIAL JANEIRO DE 2026	R\$ 2.014.078,92	R\$ 99.850,74	R\$ 2.113.929,66
DÉFICIT ATUARIAL FEVEREIRO DE 2026	R\$ 2.014.078,92	R\$ 70.789,75	R\$ 2.084.868,67
DÉFICIT ATUARIAL MARÇO DE 2026	R\$ 2.014.078,92	R\$ 38.652,19	R\$ 2.052.731,11
<b>TOTAL .....</b>			<b>R\$ 14.953.721,43</b>

- Valores até 10/05/2026